

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Nível	Categoria	Número de lugares
Pessoal operário semiqualeficado.	Operar com máquinas fotocopiadoras ou duplicadoras e acabamentos dos trabalhos reproduzidos.	Fotocopista	—	2	Operário principal Operário	5
	Cultivar e tratar flores, árvores, arbustos e outras plantas.	Jardineiro	—	2	Operário principal Operário	2
Pessoal auxiliar...	Operar com equipamentos de duplicação e acabamento dos trabalhos.	Operador de reprografia.	—	2	Operador de reprografia.....	2
	Biblioteca e arquivo	Auxiliar técnico de biblioteca.	—	1	Auxiliar técnico de biblioteca	(a) 44
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	—	1	Telefonista	5
	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	—	2	Motorista de ligeiros	3
	Controlar e coordenar as tarefas do sector.	—	—	—	Encarregado de pessoal	1
	Vigilância de instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de correspondência.	Auxiliar administrativo.	—	1	Auxiliar administrativo	46
	Vigilância de instalações no período nocturno.	Guarda-nocturno	—	1	Guarda-nocturno.....	2

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO

Conteúdo funcional da carreira de técnico-adjunto do livro

Ao pessoal provido na carreira de técnico-adjunto do livro compete:

- Realizar inquéritos referentes às diversas entidades das áreas do livro — autores, editores, livreiros e bibliotecas;
- Tratar os dados recolhidos através de inquéritos ou por outra forma, com vista à sistematização e difusão de informação específica;
- Assegurar a supervisão da organização, montagem e manutenção de exposições sobre temas da especialidade;
- Assegurar contactos com entidades da área do livro, nomeadamente editoras, livrarias e alfarrabistas, com vista à recolha de informações, selecção e encomenda de títulos destinados a feiras, exposições e outras iniciativas de divulgação do livro;
- Assegurar contactos com autarquias, escolas, bibliotecas e outras entidades nacionais e estrangeiras interessadas em iniciativas da divulgação do livro e do autor português;
- Elaborar listagens de títulos por diversos itens para organização de bibliografias ou catálogos no âmbito da difusão do livro, no País e no estrangeiro.

Portaria n.º 121/93**de 3 de Fevereiro**

O Decreto-Lei n.º 106-A/92, de 1 de Junho, extinguiu vários serviços tutelados pelo membro do Governo responsável pela cultura, prevendo a eventual afecta-

ção do seu pessoal aos quadros dos novos serviços a criar que lhes sucedessem nas respectivas atribuições e competências, a aprovar por portaria.

Entre estes, foram criadas a Direcção-Geral dos Espectáculos e das Artes, pelo Decreto-Lei n.º 106-B/92, de 1 de Junho, e a Delegação Regional da Cultura de Lisboa, pelo Decreto Regulamentar n.º 12/92, de 1 de Junho.

Assim, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 106-A/92, de 1 de Junho, do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 106-B/92, de 1 de Junho, bem como do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 12/92, de 1 de Junho:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Cultura e Adjunta e do Orçamento, que sejam aprovados os quadros de pessoal da Direcção-Geral dos Espectáculos e das Artes e da Delegação Regional da Cultura de Lisboa, constantes, respectivamente, dos mapas I e II anexos ao presente diploma e que dele fazem parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 21 de Dezembro de 1992.

O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

MAPA I

Anexo à Portaria n.º 121/93

Direcção-Geral dos Espectáculos e das Artes

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares			
Dirigente.....	—	—	—	—	Director-geral	1			
					Subdirector-geral	2			
					Director de serviços	2			
					Chefe de divisão	9			
					Chefe de repartição	2			
Técnico superior	Estudo, concepção, planeamento e controlo dos programas e sistemas de incentivo à actividade da criação e produção cultural. Coordenação e controlo especializados do cumprimento da legislação sobre espectáculos e direitos autorais. Organização e formação.	—	Técnico superior	2	Assessor principal	(a) 7			
					Assessor	(b) 7			
				1	Técnico superior principal.....	8			
					Técnico superior de 1.ª classe...	9			
					Técnico superior de 2.ª classe...	11			
	Consultadoria jurídica	—	Consultor jurídico	2	Assessor principal	1			
					Assessor	1			
				1	Técnico superior principal.....	2			
					Técnico superior de 1.ª classe...	3			
	Técnico superior de 2.ª classe...	4							
	Fiscalização da legislação dos espectáculos e direitos de autor.	—	Inspector	2	Assessor principal	5			
					Assessor				
				1	Técnico superior principal.....				
Técnico superior de 1.ª classe...									
Técnico superior de 2.ª classe...									
Informática	Informática	—	Técnico superior de informática (c).	2	Assessor informático principal...	1			
					Assessor informático	1			
				1	Técnico superior de informática principal	1			
					Técnico superior de informática de 1.ª classe				
					Técnico superior de informática de 2.ª classe				
				—	—	—	Administrador de sistemas	1	
							—	Programador	—
				Programador principal					
				—	Programador				
					—	Programador-adjunto de 1.ª classe			1
				Programador-adjunto de 2.ª classe					
				—	—	Operador de sistema...	—	Operador de sistema-chefe	1
								Operador de sistema principal...	—
Operador de sistema de 1.ª classe	5								
Operador de sistema de 2.ª classe	—								
Técnico	Estudo e aplicação de métodos e processos especializados nos domínios do planeamento, estatística, controlo e formação no âmbito dos espectáculos e das artes. Estudo e verificação das condições técnicas e de segurança dos recintos de espectáculos.	—	Técnico	—	Técnico especialista principal	2			
					Técnico especialista	2			
					Técnico principal	3			
					Técnico de 1.ª classe	3			
					Técnico de 2.ª classe	4			

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional.	Fiscalização da legislação de espectáculos e direitos de autor.	3	Subinspector	-	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe ... Técnico auxiliar de 2.ª classe ...	(d) 4 4 (e) 6 7
	Aplicação técnica de métodos e processos adequados ao levantamento, caracterização e controlo da actividade criativa no domínio da música, dança, artes cénicas e plásticas.	3	Técnico auxiliar	-	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe ... Técnico auxiliar de 2.ª classe ...	3 4 5 6
Administrativo ...	—	-	—	-	Chefe de secção	7
	Administrativa	3	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal... Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	8 11 13 17
	Dactilografia	2	Escriturário-dactilógrafo	-	Escriturário-dactilógrafo	(f) 10
Auxiliar	Condução e manutenção de viaturas pesadas.	2	Motorista de pesados	-	Motorista de pesados	(f) 4
	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	2	Motorista de ligeiros...	-	Motorista de ligeiros	(g) 8
	Ligações telefónicas	1	Telefonista	-	Telefonista	2
	Vigilância, entrega e recepção de correspondência, apoio aos serviços.	1	Auxiliar administrativo	-	Auxiliar administrativo	10
	Preparação, execução e acabamento de trabalho reprográfico.	1	Operador de reprografia	-	Operador de reprografia	3
Operário qualificado.	Projeção de filmes	2	Projeccionista	-	Projeccionista principal Projeccionista	2 3

(a) Três lugares a extinguir quando vagarem, criados pelos Despachos Normativos n.ºs 121/90, de 15 de Outubro, 148/91, de 8 de Agosto, e o 99/91, de 8 de Maio.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar, criado pelo Despacho Normativo n.º 133/91, de 4 de Julho.

(c) Em cada momento só poderão estar providos dois lugares.

(d) Um lugar a extinguir quando vagar.

(e) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando extinguir o lugar de técnico auxiliar especialista.

(f) Lugares a extinguir quando vagarem.

(g) Quatro dos lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares da categoria de motorista de pesados.

Conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar

Executar, a partir de orientações precisas, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolha e tratamento de informação sobre a actividade de agentes culturais, análise de documentação técnica e respectivo encaminhamento, referentes às áreas de planeamento, actividades sócio-culturais, artes plásticas, actividades criativas, música, dança e artes cénicas.

MAPA II

Quadro de pessoal da Delegação Regional da Cultura de Lisboa

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	-	—	-	Delegado regional	1
				-	Chefe de divisão	2
				-	Chefe de repartição	1
Técnico superior	Actividades culturais, gestão, recursos humanos, planeamento e relações exteriores.	-	Técnico superior	2	Assessor principal Assessor	1 1
				1	Técnico superior principal..... Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	3 3 3

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico	Estudo e aplicação de métodos e processos especializados nos domínios de planeamento, estatística, comunicação e formação.	-	Técnica	-	Técnico especialista principal Técnico especialista	2
Técnico-profissional.	Aplicação técnica de métodos e processos adequados ao levantamento, caracterização e controlo da actividade criativa no domínio da música, dança e artes cénicas e dramáticas.	3	Técnico auxiliar	-	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal	(a) 3 (a) 3
					Técnico auxiliar de 1.ª classe ... Técnico auxiliar de 2.ª classe ...	1 1
Administrativo ..	—	-	—	-	Chefe de secção	2
	Administração de pessoal, contabilidade, património, economato e expediente.	3	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal ... Primeiro-oficial	1 2
					Segundo-oficial	3
	Dactilografia	2	Escriturário-dactilógrafo	-	Terceiro-oficial	3
					Escriturário-dactilógrafo	(b) 2
Auxiliar	Condução e conservação de veículos.	2	Motorista de ligeiros ...	-	Motorista de ligeiros	1
	Vigilância, acompanhamento do público, portaria, apoio geral aos serviços.	1	Auxiliar administrativo	-	Auxiliar administrativo	1

(a) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

Conteúdo funcional da carreira técnico auxiliar

1 — Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, que lhes exigem conhecimentos técnicos, teóricos e práticos.

2 — Enquadra-se no descrito no número anterior análise de programas e projectos, emissão de pareceres técnicos e propostas de apoio financeiro, de acordo com os conhecimentos directos das actividades desenvolvidas nos domínios da música, dança, artes cénicas e plásticas e ainda, designadamente:

- Acompanhamento da actividade das entidades culturais;
- Visionamento de espectáculos;
- Organização de programas de itinerância cultural e artística;
- Organização de iniciativas de carácter formativo;
- Participação na elaboração de regulamentos;
- Acompanhamento de concursos;
- Participação em júris nacionais e internacionais;
- Levantamento de espaços culturais;
- Elaboração e actualização de ficheiros técnicos;
- Elaboração de relatórios de actividade;
- Elaboração de mapas, gráficos, quadros e formulários;
- Elaboração de catálogos;
- Acompanhamento tipográfico;
- Montagem de exposições;
- Participação na selecção da compra de material técnico.

responsável pela cultura, entre os quais o Instituto Português de Arquivos, doravante IPA, prevendo a eventual afectação do seu pessoal aos quadros dos serviços que lhe sucedessem nas respectivas atribuições e competências.

Simultaneamente, foi por aquele diploma legal alterada a designação do Arquivo Nacional da Torre do Tombo para Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, ao mesmo tempo que o Decreto-Lei n.º 106-G/92, de 1 de Junho, procedia à reestruturação deste serviço, afectando-lhe atribuições e competências do ex-IPA e prevendo que o seu quadro seria ulteriormente aprovado por portaria.

Assim, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 106-A/92, de 1 de Junho, e do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 106-G/92, de 1 de Junho:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Cultura e Adjunta e do Orçamento, que seja aprovado o quadro de pessoal dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, constante do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 21 de Dezembro de 1992.

Portaria n.º 122/93

de 3 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 106-A/92, de 1 de Junho, extinguiu vários serviços tutelados pelo membro do Governo

O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.